

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES **RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** PROCESSO Nº 0083672-29.2022.8.19.0001

Aos 27 de abril de 2023, às 11hrs, através da plataforma Google Meet disponibilizada pela empresa Valora Serviços, deu-se continuidade à 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores ("AGC") da sociedade Radha Brasil Edições e Serviços Ltda. em recuperação judicial, que teve seu processamento deferido pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta nos autos do procedimento nº 0083672-29.2022.8.19.0001, estando presentes o representante legal da Administradora Judicial, Sr. Dr. Augusto Rücker, inscrito na OAB/RJ sob o nº 145.654, a advogada da Recuperanda, Sra. Dra. Thalita Almeida, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172.727, bem como credores pertencentes à Classe I – Trabalhista, Classe III – Quirografário e Classe IV – ME e EPP, de acordo com a lista de presença em anexo, que passa a fazer parte integrante desta ata.

A AGC tem o objetivo de deliberar a respeito da aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado nos autos da recuperação judicial às fls. 4.070/4.103.

A mesa da AGC contou com a participação do Presidente, o representante da Administradora Judicial, Sr. Dr. Augusto Rücker, e da Secretária, Sra. Dra. Luciana Tieppo Dominoni, inscrita na OAB/MS sob o nº 23.176, procuradora do credor Banco Bradesco S.A., pertencente à Classe III - Quirografários, convidada para a função dentre os credores presentes e sem qualquer objeção por qualquer outro participante da AGC.

Após a verificação do quórum presente para a sua regular instalação, constatou-se que, na Classe I – Trabalhista, de um total listado de R\$322.725,25, encontram-se representados R\$163.775,31 (55 credores presentes), equivalente a 50,75% do total de créditos da referida classe; na Classe III – Quirografário, de um total de R\$16.085.060,33, encontram-se representados R\$12.562.217,20 (34 credores presentes), equivalente a 78,10% do total de créditos da referida classe; e na Classe IV – ME e EPP, de um total de R\$66.154,85, encontram-se representados R\$52.018,18 (7 credores presentes), equivalente a 78,63% do total de créditos da referida classe.

Deve-se ter presente que (i) os créditos ostentados pelos credores Luis Henrique Fichman e Rodrigo Alvim, pertencentes à Classe I – Trabalhista e Classe III – Quirografário, deixaram de ser contabilizados para fins de verificação do quórum de instalação e serão desconsiderados para fins de eventual deliberação, na forma do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 11.101/2005; e (ii) os créditos em moeda estrangeira foram convertidos para moeda corrente pelo câmbio da véspera da instalação do ato originário (15.03.2023; US\$1,00 = R\$5,2975), conforme artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Neste contexto, considerando tratar-se de ato em continuidade, a Administradora Judicial abriu os trabalhos estabelecidos na ordem do dia e passou a palavra à patrona da sociedade devedora, Dra. Thalita Almeida, que detalhou as condições de pagamento propostas no PRJ acostado às fls. 4.070/4.103, como também promoveu a exposição das alterações da Cláusula 4.4.2. do referido plano – aplicável aos “Credores Fomentadores Parceiros Essenciais” –, com a seguinte redação:

“Além do fluxo de pagamento acima referenciado, os “Credores Fomentadores Parceiros Essenciais” terão direito a dividir 20% da geração de caixa livre do ano anterior ao de sua apuração, cujo pagamento será proporcional ao valor do crédito dos credores eventualmente inseridos nesta categoria. Assim, no dia 15/03/2024 será pago o equivalente a 20% do caixa livre do ano de 2023 e nos anos subsequentes respectivo percentual de 20% será pago no dia 15 de março do ano seguinte ao de apuração do respectivo caixa livre ou no dia útil subsequente se esta data (15/03) se tratar de dia não útil na cidade do Rio de Janeiro. Referido caixa livre da Radha Brasil será apurado após a dedução de todas as despesas operacionais e relacionadas à Recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos imediatos previstos no Plano após a homologação, remunerações por performance de assessoria comercial e jurídica, impostos renegociados de forma a obter a Certidão Negativa de Tributos, dentre outros. Caso tal adiantamento se torne possível com a utilização do caixa livre, os valores eventualmente adiantados serão descontados pela Radha Brasil das últimas parcelas devidas ao Credor Fomentador Parceiro Essencial, de modo a encurtar o prazo de pagamento ora previsto.”

Terminada a exposição das condições de pagamento propostas, a Administradora Judicial colocou o plano de recuperação judicial de fls. 4.070/4.103 em votação, oportunidade na qual verificou-se o seguinte:

(i) Classe I - Trabalhista: aprovação do PRJ por 100% credores presentes, totalizando R\$163.775,31 (55 credores presentes);

(ii) Classe III - Quirografário: aprovação do PRJ por 28 dos credores presentes (82,35% dos credores presentes), totalizando R\$7.463.862,15 dos créditos presentes (59,42% dos créditos presentes), e rejeitado por 6 credores presentes, totalizando R\$5.098.355,05; e

(iii) Classe IV – ME e EPP: aprovação do PRJ por 100% dos credores presentes, totalizando R\$52.018,18 (7 credores presentes).

Por outro lado, em razão da determinação judicial de fls. 3.956 dos autos da recuperação judicial para que se colha em separado o voto do credor Itaú Unibanco S.A., pertencente à Classe III – Quirografário – crédito de R\$1.012.164,79 do Itaú Unibanco S.A., na forma pretendida pela Recuperanda no incidente de crédito nº 0016331-49.2023.8.19.0001 –, a deliberação teria o seguinte resultado:

(i) Classe I - Trabalhista: aprovação do PRJ por 100% credores presentes, totalizando R\$163.775,31 (55 credores presentes);

(ii) Classe III - Quirografário: aprovação do PRJ por 28 dos credores presentes (82,35% dos credores presentes), totalizando R\$7.463.862,15 dos créditos presente (59,92% dos créditos presentes), e rejeitado por 6 credores presentes, totalizando R\$4.992.556,81 e

(iii) Classe IV – ME e EPP: aprovação do PRJ por 100% dos credores presentes, totalizando R\$52.018,72 (7 credores presentes).

Desta forma, considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, **o PRJ de fls. 4.070/4.103, com as alterações propostas em AGC, restou aprovado por todas as classes de credores em ambos os casos, consoante votação acima.**

Ressalte-se que os credores Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander S.A. apresentaram ressalvas, notadamente com relação às condições de pagamento do PRJ, garantias fiduciárias e fidejussórias, alienações de ativo, novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, dentre outros, conforme documentos que passam a fazer parte da presente ata (**ANEXO I**).

Em seguida, os trabalhos foram suspensos para elaboração desta ata que, ao final, foi lida pela Secretária a todos os presentes.

Por força do disposto no §7º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, a presente ata contém a assinatura do Presidente, da sociedade devedora, da Secretária e de dois membros de cada uma das classes presentes e votantes, eleitos dentre os credores presentes e sem qualquer objeção por qualquer outro participante do ato.

Por último, a Administradora Judicial disponibilizou a presente ata para leitura pela Secretária, seguindo assinada por quem de direito, e que será apresentada nos autos da recuperação judicial no prazo de 48 horas.



Presidente (Administradora Judicial)
Rücker e Longo Advogados
Representada pelo Sr. Dr. Augusto Rücker



Recuperanda
Radha Brasil Edições e Serviços Ltda. – Em Recuperação Judicial
Representada pela Sra. Dra. Thalita Almeida



Secretária
Sra. Dra. Luciana Tieppo Dominoni
Representante de Banco Bradesco S.A.



Credor Classe I - Trabalhista
Sr. Dr. Danilo Oliveira Pontes
Representante de Marta Regina dos Santos



Credor Classe I - Trabalhista
Sr. Dr. Danilo Oliveira Pontes
Representante de Marineide Osvaldina da Conceição



Credor Classe III - Quirografário
Sr. Dr. José Oliesio Alves Junior
Representante de Banco Daycoval S.A.

Assinado eletronicamente

Credor Classe III - Quirografário
Sra. Dra. Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic
Representante de Caixa Econômica Federal

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA REFERENTE À CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO DA AGC DA SOCIEDADE RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., REALIZADA EM 27.04.2023]



Fabiana H

Credor Classe IV – ME e EPP
Sra. Dra. Fabiana Curty Herculano
Representante de Fábio Seiji Shimada

Fabiana H

Credor Classe IV – ME e EPP
Sra. Dra. Fabiana Curty Herculano
Representante de Ala Alba Marketing Digital Eireli

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA REFERENTE À CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO DA AGC DA SOCIEDADE RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., REALIZADA EM 27.04.2023]

[Handwritten signature]

VA

LD

DP

JJ

CK

FH

Página de assinaturas



Augusto Rücker
056.031.097-85
Signatário



Fabiana Herculano
128.709.087-76
Signatário



José Junior
134.303.097-86
Signatário



Luciana Dominoni
046.086.281-27
Signatário

Assinado eletronicamente

Carla Krsulovic
076.670.107-73
Signatário



Thalita Almeida
124.825.767-76
Signatário


















Danilo Pontes
119.245.507-09
Signatário

HISTÓRICO

27 abr 2023



- 12:15:54
27 abr 2023
12:16:14
-  **Fabício Passos Magro** criou este documento. (E-mail: fabricao@orgamessencial.com.br)
-  **Augusto Rücker** (E-mail: arucker@rucker-longo.com, CPF: 056.031.097-85) visualizou este documento por meio do IP 83.43.200.26 localizado em Sant Cugat del Vallès - Barcelona - Spain
- 27 abr 2023
12:16:31
-  **Augusto Rücker** (E-mail: arucker@rucker-longo.com, CPF: 056.031.097-85) assinou este documento por meio do IP 83.43.200.26 localizado em Sant Cugat del Vallès - Barcelona - Spain
- 27 abr 2023
12:16:12
-  **Thalita Almeida** (E-mail: thalita.almeida@bastostigre.adv.br, CPF: 124.825.767-76) visualizou este documento por meio do IP 201.76.181.218 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 abr 2023
12:18:34
-  **Thalita Almeida** (E-mail: thalita.almeida@bastostigre.adv.br, CPF: 124.825.767-76) assinou este documento por meio do IP 201.76.181.218 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 abr 2023
12:16:11
-  **Luciana Tieppo Dominoni** (E-mail: luciana.dominoni@ernestoborges.com.br, CPF: 046.086.281-27) visualizou este documento por meio do IP 177.83.7.14 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil
- 27 abr 2023
12:17:27
-  **Luciana Tieppo Dominoni** (E-mail: luciana.dominoni@ernestoborges.com.br, CPF: 046.086.281-27) assinou este documento por meio do IP 177.83.7.14 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil
- 27 abr 2023
12:18:55
-  **Danilo Oliveira Pontes** (E-mail: pontes.danilo@hotmail.com, CPF: 119.245.507-09) visualizou este documento por meio do IP 201.76.181.218 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 abr 2023
12:19:32
-  **Danilo Oliveira Pontes** (E-mail: pontes.danilo@hotmail.com, CPF: 119.245.507-09) assinou este documento por meio do IP 201.76.181.218 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 abr 2023
12:16:13
-  **José Oliesio Alves Junior** (E-mail: jose.alves@bancodaycoval.com.br, CPF: 134.303.097-86) visualizou este documento por meio do IP 187.92.61.98 localizado em Aracoiaba da Serra - Sao Paulo - Brazil
- 27 abr 2023
12:17:06
-  **José Oliesio Alves Junior** (E-mail: jose.alves@bancodaycoval.com.br, CPF: 134.303.097-86) assinou este documento por meio do IP 187.92.61.98 localizado em Aracoiaba da Serra - Sao Paulo - Brazil
- 27 abr 2023
12:17:11
-  **Carla De Castro Amorim Maurin Krsulovic** (E-mail: carla.amorim@caixa.gov.br, CPF: 076.670.107-73) visualizou este documento por meio do IP 201.17.86.242 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 abr 2023
12:17:37
-  **Carla De Castro Amorim Maurin Krsulovic** (E-mail: carla.amorim@caixa.gov.br, CPF: 076.670.107-73) assinou este documento por meio do IP 201.17.86.242 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 abr 2023
12:16:18
-  **Fabiana Curty Herculano** (E-mail: fabianacurty@id.uff.br, CPF: 128.709.087-76) visualizou este documento por meio do IP 201.76.181.218 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 abr 2023
12:16:33
-  **Fabiana Curty Herculano** (E-mail: fabianacurty@id.uff.br, CPF: 128.709.087-76) assinou este documento por meio do IP 201.76.181.218 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
A 2 F Laboratorio Farmaceutico Ltda	Classe III	22.165,49	Júlia Luíza Brandão	S	S	
Adezan Indústria De Emb. E Serv. Ltda	Classe III	26.177,11	Gustavo Manso Imparato	S	S	
Adezan Rental Loc. E Com. De Bens Mov	Classe III	38.520,00	Gustavo Manso Imparato	S	S	
Adsalsa Brasil Marketing E Public Ltda	Classe III	4.548,00	Lucas Ulrichsen Sardinha / Nathalia Rosa	S	S	
Ala Alba Marketing Digital Eireli	Classe IV	16.000,00	Fabiana Curty Herculanio / Marina Antunes Martins de Souza	S	S	
Alan Geller	Classe III	116.680,55	Lucas Ulrichsen Sardinha / Nathalia Rosa	S	S	
Alex Sandro Ribeiro Da Silva Júnior	Classe I	1.842,00	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Alexandre Vieira Ribeiro	Classe I	20,90	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Aline Assunção Gregório	Classe I	2.281,13	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Ana Lúcia De Souza Pereira	Classe I	772,77	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Ana Paula Dos Santos Spindola	Classe I	769,99	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Anderson Da Silva Pestana	Classe I	737,37	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
André Luís De Salles	Classe I	763,99	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Andréa De Sousa Barreto	Classe I	2.905,66	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Arlete Santos Araujo Anselme	Classe I	835,54	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Banco Bradesco S.A	Classe III	1.350.010,96	Luciana Tieppo Dominoni	S	S	
Banco Daycoval S.A	Classe III	295.533,70	José Oliesio Alves Junor	S	S	
Banco Do Brasil S.A	Classe III	503.702,79	Fernanda Eugenio	S	S	
Banco Safra S.A	Classe III	1.815.169,46	Maria Claudia Ribeiro Xavier	S	S	
Banco Santander S.A	Classe III	509.890,94	Guilherme Jun Fugita / Fábio Marar	S	S	
Banco Sofisa S.A	Classe III	1.280.000,00	Marcella Sassettoli	S	S	
Bruno Pessoa Mertz	Classe I	1.803,59	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Caixa Economica Federal	Classe III	1.321.253,63	Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic	S	S	
Camile Santana De Almeida Afonso	Classe I	4.693,40	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Carlito Oliveira Dos Santos	Classe III	30.553,51	Jessica Daiane dos Santos	S	S	
Carriers Logistica E Transporte Ltda	Classe III	16.499,24	Maria Cecilia Azzolin	S	S	
Catiane Firmino De Barros	Classe I	864,87	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Coan Indústria Grafica Eireli	Classe III	44.080,00	Mariana Cardoso Magalhães Souza	S	S	
Daniel Peixoto Da Silva	Classe I	756,91	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Dannemann, Siemsen, Bigler E Ipanema Moreira	Classe I	9.139,20	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Denise Da Silva Pereira	Classe I	775,13	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Dialogo Logistica Inteligente Ltda	Classe III	8.906,46	Beatriz Beltrame	S	S	
Douglas Neves Ferreira	Classe I	2.106,00	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Edelbra Grafica Ltda	Classe III	23.084,50	Fabiana Curty Herculanio / Marina Antunes Martins de Souza	S	S	
Editora Globo S.A.	Classe III	7.726,47	Paloma Cunha Santarém	S	S	
Edjane Pessoa De Freitas	Classe I	749,72	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Elisangela Da Silva Oliveira	Classe I	3.066,02	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Ervânia Da Silva Santos	Classe I	719,15	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Esmeralda Jose Mendes	Classe I	754,48	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Fabio Seiji Shimada	Classe IV	2.040,00	Fabiana Curty Herculanio / Marina Antunes Martins de Souza	S	S	
Felipe Lopes Da Silva	Classe I	797,73	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Felipe Pietrani Almeida	Classe I	2.373,60	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Fenix Comercio De Papeis Ltda - Epp	Classe IV	9.129,87	Fabiana Curty Herculanio / Marina Antunes Martins de Souza	S	S	

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Fitoway Laboratorio Nutricional Ltda	Classe III	3.815,00	Lucas Ulrichsen Sardinha / Nathalia Rosa	S	S	
Gabriela Carvalho De Araujo	Classe I	2.454,47	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Gapa 2003 Sist. E Manuf. De Comp. Ltda.	Classe IV	3.384,00	Fabiana Curty Herculano / Marina Antunes Martins de Souza	S	S	
Guilherme Vilar Couto	Classe I	958,23	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Hiplatform Comercio E Tecnologia S.A.	Classe III	2.860,08	Lucas Ulrichsen Sardinha / Nathalia Rosa	S	S	
Infoloc Informática Ltda	Classe IV	280,00	Fabiana Curty Herculano / Marina Antunes Martins de Souza	S	S	
Instant Solutions Tecnologia E Inf. Ltda	Classe III	1.733,82	Lucas Ulrichsen Sardinha / Nathalia Rosa	S	S	
Isabela De Oliveira Ferreira	Classe I	940,40	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Itau Unibanco S.A	Classe III	1.117.963,03	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	
Ivan Leal Dos Santos Júnior	Classe I	2.652,66	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Izabel Cristina Tavares De Pina Chaves	Classe I	2.875,52	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Keith Bispo Ferreira Da Silva	Classe I	2.746,38	Marina Antunes Martins de Souza / Nathalia Rosa	S	S	
Locaweb Serviços De Internet S.A.	Classe III	31.227,86	Gabriela Fernandes de Melo Garrido	S	S	
Magazine Do Sup. Com. De Prod. Alim.Ltda	Classe III	13.816,73	Sidnei João Strauss	S	S	
Maria Beatriz Medina	Classe III	2.380,00	Lucas Ulrichsen Sardinha / Nathalia Rosa	S	S	
Marineide Osvaldina Da Conceição	Classe I	2.064,02	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Marta Regina Dos Santos	Classe I	1.867,46	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Martha Cristina Farias De Mendonça	Classe I	1.887,40	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Mayara De Oliveira Azevedo	Classe I	806,97	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Michelle Da Silva Moura	Classe I	1.105,85	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Mru Auditoria E Contabilidade Ltda	Classe III	6.872,62	Fabiana Curty Herculano / Marina Antunes Martins de Souza	S	S	
Mufalani Desenvolvimento E Serv.Inf.Ltda (Provisão)	Classe IV	5.000,00	Fabiana Curty Herculano / Marina Antunes Martins de Souza	S	S	
Natan Branques De Abreu	Classe I	1.757,90	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Nathália Cristina De Medeiros Manzano	Classe I	2.307,87	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Nayana Bravo Garcia	Classe I	484,69	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Nicole Ingouville De Sousa	Classe III	544.306,05	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Nicole Ingouville De Souza	Classe I	22.002,24	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Optimise Media Brasil Internet Marketing Ltda.	Classe III	3.072,00	Giovanna Silva Pereira	S	S	
Patrick Buczynski Ribeiro	Classe I	741,68	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Perrone Grafica E Editora Ltda	Classe III	4.000,00	Fabiana Curty Herculano / Marina Antunes Martins de Souza	S	S	
Plural Industria Grafica Ltda	Classe III	183.123,07	Andressa Boges Koziol	S	S	
Priscila Santos Dos Anjos	Classe I	722,09	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Rafael Heggendorf Laginha De Moraes	Classe I	1.155,66	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Raísa Leal	Classe I	2.471,32	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Raquel Zampil Monteiro	Classe I	18.653,16	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Rodrigo Bezerra Emidio	Classe I	758,92	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Rodrigo Carvalho Gama De Lima	Classe I	3.046,00	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Roger De Oliveira Estevam	Classe I	20,90	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Ronaldo Silveira Teixeira	Classe I	4.989,38	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Ruben Mendes Francisco Faria Vianna	Classe I	2.578,10	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
S. Paulo Distribuicao E Logistica Ltda	Classe III	31.210,14	Glória Stefany Fonseca de Oliveira	S	S	
Selbetli Tecnologia S.A.	Classe III	915,00	Lucas Ulrichsen Sardinha / Nathalia Rosa	S	S	
Sergio Mateus De Mendonça Santos	Classe I	1.761,73	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Sidney Barbosa Do Amaral	Classe I	1.993,72	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Tanara De Souza Vieira	Classe I	2.353,58	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Tex Courier S.A.	Classe III	141.723,22	Luís Felipe Grecco Zanotti	S	S	
Uitgeversmij The Readers Dig BV - US\$ 577.384,76	Classe III	3.058.695,77	Leandro Saboia Rinaldi de Carvalho	S	S	
Vanessa Ferreira Do Couto	Classe I	1.869,36	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Veirano E Advogados Associados	Classe I	30.761,00	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Vera Lúcia Cardoso Da Silva	Classe I	2.070,02	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Verônica De Paula Nascimento	Classe I	669,49	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Wa3 Telemarketing E Cobrança Ltda - Me	Classe IV	16.184,31	Fabiana Curty Herculano / Marina Antunes Martins de Souza	S	S	
Wescley Garcia	Classe I	717,99	Danilo Oliveira Pontes / Nathalia Rosa	S	S	
Total	#	16.473.940,43	#	#	#	#

RÜCKER & LONGO

A D V O G A D O S

RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores

2a convocação (continuidade) - 27 de abril de 2023 - 11hrs

Quórum presente

CLASSE I - TRABALHISTA				CLASSE II - GARANTIAS REAIS			
Total dos créditos		R\$	322.725,25	Total dos créditos		R\$	-
Créditos presentes	<u>50,75%</u>	R\$	163.775,31	Créditos presentes	N/A	R\$	-
Quantidade de credores			102	Quantidade de credores			-
Credores presentes	<u>53,92%</u>		55	Credores presentes	N/A		-
Quórum 1a convocação => SIM				Quórum 1a convocação => NÃO			
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				CLASSE IV - ME e EPP			
Total dos créditos		R\$	16.085.060,33	Total dos créditos		R\$	66.154,85
Créditos presentes	<u>78,10%</u>	R\$	12.562.217,20	Créditos presentes	<u>78,63%</u>	R\$	52.018,18
Quantidade de credores			152	Quantidade de credores			11
Credores presentes	<u>22,37%</u>		34	Credores presentes	<u>63,64%</u>		7
Quórum 1a convocação => SIM				Quórum 1a convocação => SIM			

Legislação:

Art. 37, §2º, LFRE: "A assembleia instalar-se-á, em 1a (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de **mais da metade dos créditos de cada classe**, computados pelo valor, e, em 2a (segunda) convocação, **com qualquer número.**"

Luciana Tieppo

10:13

perdi minha conexão por um momento. Tudo certo com meu credenciamento?

Fabrizio Passos Magro

10:58

A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo no canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto. Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas da plataforma. A concessão da palavra será dada pela Administração Judicial, por ordem de solicitação e no momento oportuno.

Dúvidas ou problemas com acesso à plataforma podem ser sanadas via suporte técnico por WhatsApp (11) 99592-2392.

Link da transmissão ao vivo via YouTube:

https://www.youtube.com/watch?v=P5FBYOSUxwI&ab_channel=AGCVirtual

Fernanda Eugenio

11:07

Bom dia! Por favor, eventuais ressalvas devem ser encaminhadas para qual e-mail?

Luciana Tieppo

11:07

tb gostaria de saber

Carolina Mattos

11:08

prezadas, as ressalvas poderão ser encaminhadas para o meu e-mail (cmattos@rucker-longo.com)

Fernanda Eugenio

11:08

obrigada

Marcella Sassetoli

11:17

Dra. Thalita, poderia, por gentileza, reproduzir no chat o trecho com a alteração?

Thalita Almeida (RJ)

11:19

[...] Além do fluxo de pagamento acima referenciado, os "Credores Fomentadores Parceiros Essenciais" terão direito a dividir 20% da geração de caixa livre do ano anterior ao de sua apuração, cujo pagamento será proporcional ao valor do crédito dos credores eventualmente inseridos nesta categoria. Assim, no dia 15/03/2024 será pago o equivalente a 20% do caixa livre do ano de 2023 e nos anos subsequentes respectivo percentual de 20% será pago no dia 15 de março do ano seguinte ao de apuração do do respectivo caixa livre ou no dia útil subsequente se esta data (15/03) se tratar de dia não útil na cidade do Rio de Janeiro. Referido caixa livre da Radha Brasil será apurado após a dedução de todas as despesas operacionais e relacionadas à Recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos imediatos previstos no Plano após a homologação, remunerações por performance de assessoria comercial e jurídica, impostos renegociados de forma a obter a Certidão Negativa de Tributos, dentre outros. Caso tal adiantamento se torne possível com a utilização do caixa livre, os valores eventualmente adiantados serão descontados pela Radha Brasil das últimas parcelas devidas ao Credor Fomentador Parceiro Essencial, de modo a encurtar o prazo de pagamento ora previsto. [alteração refletida no terceiro parágrafo da fl. 4.094 dos autos – na cláusula 4.4.2 do plano de recuperação judicial]

Luciana Tieppo

11:22

O Banco Bradesco vota CONTRA

Fernanda Eugenio

11:22

Banco do Brasil vota CONTRA

José Alves
11:22
O Banco Daycoval vota contra o PRJ

Fabio Marar
11:22
O Banco Santander vota contra o PRJ

CEF- Carla Amorim
11:22
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL vota CONTRA

Dr. Carlos Gama
11:22
Itaú , vota contra

Fabio Marar
11:23
E pede venia para apresentar ressalva

Carolina Mattos
11:23
dr. Fábio, a ressalva poderá ser encaminhada ao meu e-mail (cmattos@rucker-longo.com)

Marcella Sassetoli
11:24
Banco Sofisa vota como credor fomentador a favor do PRJ, com ressalvas

Luciana Tieppo
11:25
banco bradesco o sr. falou?

Fernanda Eugenio
11:27
Encaminhado via e-mail as ressalvas do Banco do Brasil

Fabio Marar
11:31
Ressaltava enviada pelo Banco Santander
Ressalva*

Carlos Gama - Itaú
11:33
Ressalvas Itaú enviadas via e-mail

Marcella Sassetoli
11:36
Prezados, o Banco Sofisa não enviará ressalvas
Peço que conste na ata, obrigada.

Carolina Mattos
11:46
foram recebidas as ressalvas dos credores Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Banco Santander e Banco Bradesco

CEF- Carla Amorim
12:16
Confirmo o recebimento

Augusto Berardo Rücker
12:17
Assinada!

José Alves
12:17
assinado doutor

Gustavo Imparato
12:17
Todos receberemos ?

Danilo Pontes
12:18
Fabrício, boa tarde! Não consegui receber o link ainda. Meu e-mail é o contatojuridico@lenicepontes.adv.br De forma suplementar, desejando, pode enviar para o meu pessoal: pontes.danilo@hotmail.com

CEF- Carla Amorim
12:18
assinada

Fabio Marar
12:18
Poderiam remeter a ata assinada, por gentileza?

Mariana Cardoso Magalhaes Souza
12:18
os demais podem se retirar?

Carolina Mattos
12:19
dr. Fábio, boa tarde, a ata será disponibilizada nos autos e no site da equipe de administração judicial <https://rucker-longo.com/radha>

Fabio Marar
12:19
Ok, obrigado
Boa tarde a todos

Mariana Cardoso Magalhaes Souza
12:19
obrigada

RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores

2a convocação (continuidade) - 27 de abril de 2023 - 11hrs

Deliberação: Plano de Recuperação Judicial

CLASSE I - TRABALHISTA			CLASSE II - GARANTIAS REAIS		
Créditos presentes	R\$	163.775,31	Créditos presentes	R\$	-
Credores presentes		55	Credores presentes		-
Credores pela aprovação	100,00%	55	Credores pela aprovação	N/A	-
Credores pela rejeição		-	Credores pela rejeição		-
Crédidos pela aprovação	R\$	163.775,31	Crédidos pela aprovação	N/A	R\$ -
Créditos pela rejeição	R\$	-	Créditos pela rejeição		-
Abstenção por credor		-	Abstenção por credor		-
Abstenção por créditos	R\$	-	Abstenção por créditos	R\$	-
Resultado => APROVADO			Resultado => N/A		
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO			CLASSE IV - ME e EPP		
Créditos presentes	R\$	12.562.217,20	Créditos presentes	R\$	52.018,18
Credores presentes		34	Credores presentes		7
Credores pela aprovação	82,35%	28	Credores pela aprovação	100,00%	7
Credores pela rejeição		6	Credores pela rejeição		-
Crédidos pela aprovação	59,42%	R\$ 7.463.862,15	Crédidos pela aprovação	R\$	52.018,18
Créditos pela rejeição	R\$	5.098.355,05	Créditos pela rejeição	R\$	-
Abstenção por credor		-	Abstenção por credor		-
Abstenção por créditos	R\$	-	Abstenção por créditos	R\$	-
Resultado => APROVADO			Resultado => APROVADO		

Legislação:

Art. 45, LFRE: "Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem **mais da metade do valor total dos créditos presentes** à assembléia e, **cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.**

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela **maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.**"

RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores

2a convocação (continuidade) - 27 de abril de 2023 - 11hrs

Deliberação: Plano de Recuperação Judicial

CLASSE I - TRABALHISTA			CLASSE II - GARANTIAS REAIS		
Créditos presentes	R\$	163.775,31	Créditos presentes	R\$	-
Credores presentes		55	Credores presentes		-
Credores pela aprovação	100,00%	55	Credores pela aprovação	N/A	-
Credores pela rejeição		-	Credores pela rejeição		-
Crédidos pela aprovação	R\$	163.775,31	Crédidos pela aprovação	N/A	R\$ -
Créditos pela rejeição	R\$	-	Créditos pela rejeição		-
Abstenção por credor		-	Abstenção por credor		-
Abstenção por créditos	R\$	-	Abstenção por créditos	R\$	-
Resultado => APROVADO			Resultado => N/A		
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO			CLASSE IV - ME e EPP		
Créditos presentes	R\$	12.456.418,96	Créditos presentes	R\$	52.018,18
Credores presentes		34	Credores presentes		7
Credores pela aprovação	82,35%	28	Credores pela aprovação	100,00%	7
Credores pela rejeição		6	Credores pela rejeição		-
Crédidos pela aprovação	59,92%	R\$ 7.463.862,15	Crédidos pela aprovação	R\$	52.018,18
Créditos pela rejeição	R\$	4.992.556,81	Créditos pela rejeição	R\$	-
Abstenção por credor		-	Abstenção por credor		-
Abstenção por créditos	R\$	-	Abstenção por créditos	R\$	-
Resultado => APROVADO			Resultado => APROVADO		

Legislação:

Art. 45, LFRE: "Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem **mais da metade do valor total dos créditos presentes** à assembléia e, **cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.**

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela **maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.**"

Carolina Mattos

De: Luciana Tieppo Dominoni <luciana.dominoni@ernestoborges.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 27 de abril de 2023 11:15
Para: Carolina Mattos
Cc: Recuperação Judicial
Assunto: RESSALVA DO BANCO BRADESCO A CONSTAR EM ATA - PROCESSO 0083672-29.2022.8.19.0001 - 2200294846

**PROCESSO 0083672-29.2022.8.19.0001 - RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RESSALVA BANCO BRADESCO**

1. O Banco Bradesco requer seja consignado em ata que o modificativo apresentado viola o princípio *par conditio creditorum*, uma vez que, trata de forma desigual credores da mesma classe, sem apresentar justificativa (*razões objetivas*) para as diferenciações apresentadas no modificativo.
2. Discorda também de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ, bem como discorda que haja a extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas no caso de cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência e Súmula 581 do STJ.
3. O credor Banco Bradesco S.A. discorda, ainda, das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias.
4. Por fim, o Banco Bradesco discorda da alienação de ativos da recuperanda, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Luciana Tieppo Dominoni

+55 67 3311 9400

+55 67 3389 0123

www.ernestoborges.com.br

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

Carolina Mattos

De: Fernanda Eugenio <fernanda.eugenio@bb.com.br> em nome de GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 27 de abril de 2023 11:24
Para: Carolina Mattos
Cc: Aline Santana Silva Goncalves; Fernanda Eugenio
Assunto: (CT1) - RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Ressalvas do Banco do Brasil

#interna

Prezados Drs., bom dia

Encaminhamos abaixo, ressalvas de voto do Banco do Brasil, as quais solicitamos que constem integralmente na ata da AGC realizada nesta data, 27/04/2023.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Pedimos acusar recebimento.

Atenciosamente,

Aline Santana S. Gonçalves
Gerente de Relacionamento

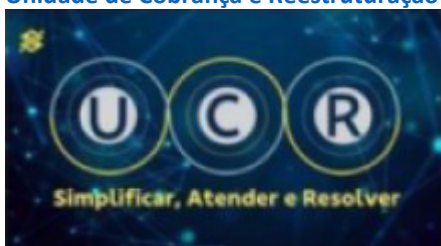
Fernanda Eugenio
Assistente

☎ (11) 4297-9124 e (11) 4297-9129

✉ gecor.4978@bb.com.br

4978-6 - Gecor Varejo Recuperação Judicial

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: R\$ 1.117.963,03

RECUPERANDA: RADHA BRASIL EDICOES E SERVICOS LTDA

6ª Vara EMPRESARIAL – Comarca do RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO N. ° 0083672-29.2022.8.19.0001

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
27/04/2023

ITAU UNIBANCO S.A., por seu advogado infra-assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (PRJ) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, a ilegalidade das cláusulas do PRJ.

O PLANO APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS PREVÊ SOBRE A NOVAÇÃO DE CRÉDITO E A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EM FACE DOS COBRIGADOS, EXTINÇÃO DAS AÇÕES E NOVAÇÃO DOS CONTRATOS, BEM COMO LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS.

“4.9 EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA

A Radha Brasil pretende honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituídas e que assim venham ser reconhecidos pela própria

Radha Brasil, ou pela Justiça naqueles casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição da garantia.

A Radha Brasil, só reconhece contratos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de recebíveis aqueles contratos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do principal estabelecimento da Empresa, bem como cujas garantias – títulos de crédito – recebíveis de qualquer espécie, cartões de crédito e afins, bens móveis e ou imóvel, estejam devidamente registradas, individualizadas uma a uma e se tratarem-se de ativos da Empresa e ou recebíveis da Empresa.

Para aqueles credores com garantias fiduciárias que quiserem aderir a este Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos serão feitos aos mesmos nos termos do item

4.3.2, sem os descontos estabelecidos neste mesmo item, podendo ser retomados os pagamentos dos respectivos financiamentos nos moldes indicados na cláusula 4.3.2, sem desconto, sem prêmio de pontualidade e ou qualquer outro deságio e ou ser discutidas individualmente formas alternativas de retomada dos pagamentos e das obrigações e ou novação com celebração de novos contratos – se e quando possível e se e quando as taxas de juros forem aceitáveis e compatíveis ao fornecimento de crédito para empresa em recuperação.

4.12.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórias ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por

qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pela Radha Brasil. As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.12.2. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela Radha Brasil, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05. Na mesma medida, e se assim desejarem aderir ao Plano de Recuperação ou se a Justiça determinar que assim ocorra, os créditos garantidores por cessão fiduciária de recebíveis legalmente constituída receberão o mesmo tratamento.

5.3. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a Radha Brasil, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face da Radha Brasil, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;

- b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Radha Brasil, e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra a Radha Brasil, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens da Radha Brasil, e/ou de quaisquer garantidores de créditos da Recuperanda.
- d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Radha Brasil, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda.
- e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela Radha Brasil, e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e
- f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face da Radha Brasil, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da Radha Brasil.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar a Radha Brasil, a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.”

Note-se Excelência que as referidas cláusulas colidem com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução,

independentemente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual a “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória.”

CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O plano prevê que:

“5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela Radha Brasil, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que: a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores; b) Sejam aprovadas pela Radha Brasil; c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de três parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial. Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, a Radha Brasil for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora. A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço do principal estabelecimento da Radha Brasil.”

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2011, que em momento algum previu a possibilidade de designação de nova assembleia no caso de descumprimento do plano, de modo que a alteração das condições inicialmente homologadas são apenas uma forma de descumprimento do plano.

Se a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará

que a empresa não é viável economicamente e que se encontra em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convolação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Desta forma, caso haja eventual descumprimento ou alteração das obrigações assumidas no plano a lei deve ser aplicada em seus termos, não sendo aceitável propor situações alternativas ao descompasso da lei.

Portanto, referida cláusula é nula de pleno direito, pois altera dispositivo de lei, fato este que não pode prevalecer, sendo de rigor o afastamento de tal previsão.

Bebedouro/SP, 26 de abril de 2023.

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP N.º 258.073

Carolina Mattos

De: Fabio Correa | CMMM <fabio.correa@cmmm.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 27 de abril de 2023 11:31
Para: cmattos@rucker-longo.com
Cc: RJSTD | CMMM
Assunto: Ressalva | AGC | Radha Brasil | 0083672-29.2022.8.19.0001

Cara Dra. Carolina, bom dia.

Na qualidade de advogado do Banco Santander Brasil (S.A.), conforme exteriorizado em AGC nesta data, via *chat*, além de votar contra o PRJ, consigna-se, igualmente, a presente ressalva, decorrente das péssimas condições econômicas apresentadas no plano recuperacional. Ainda, este credor ressalva as cláusulas manifestamente ilegais, a saber:

- (i) cláusula que resulte na liberação de garantias e garantidores (e.g. clausula 4.12.1) em manifesta afronta aos artigos 49, §1º e 59 da LRF,
- (ii) cláusula que obsta a imediata convalidação em falência da recuperação judicial na hipótese de descumprimento de alguma obrigação assumida no plano recuperacional (e.g. cláusula 5.5), em afronta aos artigos 61, §1º e 73, IV da Lei 11.101/05.
- (iii) cláusula que permite a venda de ativos sem autorização exclusivamente judicial, (e.g. clausula 4.10), em afronta ao artigo 66 da LFR.

Favor acusar a recepção desta ressalva.

Obrigado.

Atenciosamente,

Fabio Correa



Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 – 2º, 5º, 6º, 7º e 11º andares – Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP: 01451-010

Tel.: (11) 2309-9585

Filiais – Rio de Janeiro | Recife

www.cmmm.com.br

